



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA VIDA (DCV) – CAMPUS I
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE
COLETIVA (PPGSC)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Profissional em Saúde Coletiva (PPGSC), vinculado academicamente ao Departamento de Ciências da Vida, Campus I, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) compreende a pós-graduação em Saúde Coletiva em conformidade com o disposto na Resolução CONSEPE n.º 1861, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de maio de 2016 e Portaria CAPES n.º 486, de 14 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 2º. A oferta da pós-graduação *stricto sensu* através do PPGSC/UNEB, observa as normas e recomendações do Sistema Nacional de Pós-graduação, do Estatuto e Regimento da UNEB, e deste Regimento.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Profissional em Saúde Coletiva (PPGSC) tem por finalidade a produção de conhecimentos, a atualização permanente dos avanços da ciência e das tecnologias, a capacitação e o aperfeiçoamento de profissionais na área saúde, bem como o desenvolvimento da pesquisa aplicada e a inovação tecnológica no campo da Saúde Coletiva.

Art. 4º. A organização e a vida acadêmica do Programa de Pós-Graduação Profissional em Saúde Coletiva (PPGSC) preservam o significado sociocultural e crítico do processo saúde-doença-cuidado, bem como a defesa dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), conquistados por meio do Movimento de Reforma Sanitária Brasileira e consagrados na Constituição Federal de 1988, que são a universalidade, integralidade,

equidade, autonomia das pessoas, direito à informação e participação social. O PPGSC é estruturado em uma área de concentração e duas linhas de pesquisa, a saber:

Área de Concentração: Saúde, políticas e práticas.

Linha de Pesquisa 1: Condições de vida, situação de saúde e práticas de cuidado.

Linha de Pesquisa 2: Gestão do trabalho, políticas e formação na saúde.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação Profissional em Saúde Coletiva (PPGSC) tem os seguintes objetivos:

- I - Qualificar a formação de trabalhadores, a partir da apropriação de conhecimentos e tecnologias, com vistas à promoção de práticas inovadoras e fortalecimento do Sistema Único de Saúde;
- II - Produzir conhecimento e desenvolver tecnologias, produtos/soluções inovadoras para aperfeiçoamento da assistência, da gestão e da avaliação do SUS;
- III - Incentivar mudanças no processo de trabalho no cotidiano dos serviços, a partir dos produtos desenvolvidos, disseminando conhecimentos, técnicas e tecnologias para maior efetividade do SUS;
- IV - Ampliar intercâmbios e parcerias interinstitucionais visando a consolidação de cooperação técnico-científica para avanço do conhecimento e da qualidade dos serviços de saúde;
- V - Incentivar o exercício de práticas profissionais transformadoras capazes de responder às necessidades e demandas de saúde da população;
- VI - Estar sintonizado com as políticas públicas de saúde e com as demandas específicas da população baiana, proporcionando melhoria dos indicadores de saúde, por meio de projetos de pesquisa e intervenção.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I

Da organização e do funcionamento

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação Profissional em Saúde Coletiva (PPGSC) possui uma estrutura gerencial, de natureza acadêmico-administrativa, que tem como finalidade assegurar seu pleno funcionamento.

Art. 7º. A estrutura gerencial do Programa de Pós-Graduação Profissional em Saúde Coletiva (PPGSC) compreende o Colegiado, a Coordenação do Programa e respectiva Secretaria, as Coordenações das Linhas de Pesquisa, os Grupos de Pesquisa, Reunião da Coordenação Geral com os Coordenadores de Linha e a Secretaria Acadêmica.

Art. 8º. O seiado, com funções deliberativas e normativas, é integrado pelo Coordenador(a) do Programa, como seu(sua) Presidente(a), por seu Coordenador(a) em exercício, como Vice-Presidente(a), pelos(as) demais professores(as) integrantes do quadro de professores permanentes e pelos representantes discentes e técnico-administrativo;

§ 1º - As funções de Coordenador(a) e Coordenador em exercício serão exercidas por professores doutores do quadro permanente do Programa PPGSC.

§ 2º As reuniões do Colegiado são abertas aos professores visitantes, colaboradores ou pesquisadores associados às atividades do Programa, que delas poderão participar com direito a voz, bem como a discentes que delas poderão participar como ouvintes;

§ 3º As reuniões do Colegiado serão convocadas sempre em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros;

§ 4º - As reuniões do Colegiado instalam-se com a presença do(a) Presidente(a) ou Coordenador(a) em exercício e por um mínimo de 1/3 dos docentes (permanentes e colaboradores), cabendo-lhe deliberar por maioria simples dos presentes;

§ 5º - O Representante Estudantil será eleito entre os discentes regulares matriculados no Curso e terá mandato de 01 (um) ano;

§ 6º - Para o Representante Estudantil será eleito 01 (um) suplente que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos;

§ 7º - O não comparecimento, sem justificativa, de membro permanente a 3 (três) sessões consecutivas do Colegiado implicará na aplicação de normas disciplinares de advertência oral e escrita, podendo ocorrer a exclusão do quadro permanente, no caso de docente;

§ 8º - As reuniões do Colegiado serão secretariadas pela Secretária da Coordenação do Programa e, na sua falta ou impedimento, por secretária *ad hoc* especificamente designada dentre os professores ou técnicos presentes na reunião, lavrando-se ata correspondente;

§ 10º - Ao Presidente do Colegiado é conferido o direito ao voto de desempate.

Art. 9º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador(a) e Coordenador(a) em exercício, a Presidência do Colegiado será exercida por um dos Coordenadores de Linha/Área de Pesquisa, indicado pelo Colegiado e, na sua falta e impedimento, pelo membro docente mais antigo no Programa componente do colegiado.

Seção II

Da eleição e dos mandatos

Art. 10º. O Coordenador(a) e Coordenador(a) em exercício do Programa deverão ser professores permanentes do Programa e serão eleitos pelos professores permanentes e colaboradores para mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução consecutiva.

§ 1º. As eleições para a coordenação serão convocadas no prazo de 60 (sessenta) dias e realizadas no prazo de 30 (trinta) dias antes da conclusão do mandato, salvo determinação em contrário da Administração Central da UNEB que poderá estabelecer um calendário próprio.

§ 2º. Cabe ao colegiado de curso a constituição da comissão eleitoral, formada por três membros, sendo dois professores permanentes e/ou colaboradores e um representante discente. À comissão eleitoral compete:

- I. coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- II. divulgar a composição do eleitorado apto a participar das eleições até 48(quarenta e oito) horas antes do início das eleições;
- III. deliberar sobre recursos interpostos;
- IV. atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- V. decidir sobre a impugnação dos votos;

- VI. examinar a procedência dos recursos;
- VII. tornar público e enviar à Plenária do Colegiado do Curso, para homologação do resultado apurado, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do processo de apuração dos votos;
- VIII. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 11º. São competências do Colegiado:

- I. Deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa constitutivas do Programa;
- II. Normatizar por meio de parecer e resolução, as matérias inerentes ao Programa;
- III. Emitir pareceres e relatar processos sob sua apreciação, sempre observando a estrutura processual do relato, o qual deve conter (i) o relatório, que corresponde à síntese do pleito, (ii) a fundamentação, que corresponde à base legal e (iii) a conclusão e o voto do relator;
- IV. Aprovar o Calendário Acadêmico do Programa, bem como as alterações ocorridas durante a sua execução;
- V. Pronunciar-se sobre os Planos Individuais de Trabalhos dos professores permanentes, visitantes e colaboradores, no que concerne às atividades desenvolvidas no Programa;
- VI. Opinar sobre a composição dos currículos, examinado periodicamente as disciplinas, ementas etc., visando a sua atualização e adequação ao processo formativo;
- VII. Pronunciar-se sobre nomes dos professores e dos orientadores admitidos no Programa, bem como dos professores indicados pelo orientador para composição das bancas examinadoras (modalidades pré-banca de qualificação e banca de defesa);
- VIII. Designar as Comissões especialmente encarregadas do processo de credenciamento, recredenciamento e de descredenciamento de professores, com obrigatória participação de membro externo à UNEB;
- IX. Delegar aos Coordenadores das Linhas de Pesquisa, Grupos de Pesquisa, outras competências além daquelas estabelecidas neste Regimento, quando assim julgar pertinente para o melhor andamento dos trabalhos;
- X. Julgar e emitir parecer aos pedidos de convalidação de títulos e transferências de professores;

- XI. Homologar, quando for o caso, atas da Bancas Examinadoras;
- XII. Apreciar recursos de alunos e da representação discente, referentes a assuntos acadêmicos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XIII. Emitir parecer e deliberar sobre assuntos relativos ao descumprimento das obrigações regimentais de docentes e discentes;
- XIV. Estabelecer critérios sobre o número de vagas para a seleção de candidatos;
- XV. Constituir a comissão eleitoral para conduzir a eleição do(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) em exercício(a) do Programa;
- XVI. Propor aos órgãos da Universidade quaisquer medidas julgadas úteis para o bom desempenho do Programa;
- XVII. Apreciar e aprovar a constituição de comissões para realização de atividades específicas e homologar o parecer final emitido pelas mesmas;
- XVIII. Aprovar planos de trabalho, propostas orçamentárias, relatórios de gestão apresentados pela Coordenação Geral;
- XIX. Aprovar as indicações de representantes do Programa em eventos e reuniões;
- XX. Apreciar todas as matérias que lhes forem encaminhadas pelos(as) Linhas de Pesquisa, Grupos de Pesquisa e pelas representações discentes e técnica;
- XXI. Julgar em primeira instância, todos os processos que impliquem em processos disciplinares, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos da administração superior da Universidade, bem como processos que impliquem na interpretação e aplicação desse Regimento.

Art. 12º. São atribuições do Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do PPGSC, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades administrativas e didáticas do PPGSC;
- III. representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos universitários;
- IV. fazer ou delegar, representação do Colegiado do Curso a membro do Colegiado para reuniões e apresentações externas à Instituição;
- V. convocar eleições para representantes docentes e discente no Colegiado;
- VI. coordenar a elaboração e apresentar o plano de trabalho e relatório anual de atividades do Curso, submetendo-o a apreciação e aprovação do Colegiado e da Câmara de Pós-graduação do CONSEPE;
- VII. elaborar as programações do Curso, submetendo à aprovação do Colegiado;

- VIII. coordenar as atividades didáticas e manter entendimentos com os professores das linhas de pesquisa, com Diretores de Departamentos, visando a organização de planos de ensino das disciplinas do Curso;
- IX. manter contatos e entendimentos com organismos nacionais e estrangeiros, interessados em fomentar o desenvolvimento do PPGSC;
- X. tomar as medidas necessárias para a divulgação do PPGSC, do Departamento de Ciências da Vida (DCV) da UNEB;
- XI. encaminhar ao órgão competente, ao fim de cada período letivo, os conceitos e a frequência referentes às disciplinas;
- XII. decidir sobre requerimentos de discentes matriculados no Curso, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XIII. decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- XIV. propor ao Colegiado convênios com organismos de fomento nacionais e internacionais, públicos ou privados;
- XV. preparar os planos de aplicação provenientes de recursos internos ou de agências financiadoras externas, submetendo-os para apreciação e aprovação do Colegiado;
- XVI. encaminhar para apreciação e aprovação do Colegiado, o edital de seleção de discentes elaborado pela respectiva comissão;
- XVII. encaminhar ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme indicação dos orientadores
- XVIII. delegar competência para execução de tarefas específicas.
- XIX. emitir documentação e garantir divulgação das bancas examinadoras, aprovadas pelo Colegiado, para defesa dos trabalhos de conclusão do Curso;
- XX. proporcionar a efetiva integração do ensino, pesquisa e extensão no âmbito do PPGSC.
- XXI. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), após aprovação pelo Colegiado, às alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular.
- XXII. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.

Art. 13º. São atribuições do(a) Coordenador(a) em exercício:

- I. Desenvolver conjuntamente com o(a) Coordenador(a) as atribuições relativas à

gestão do Programa.

II. Representar o Programa PPGSC, na ausência do Coordenador(a).

Art. 14º. São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-Graduação Profissional em Saúde Coletiva (PPGSC):

- I. Acompanhamento da execução de procedimentos acadêmicos, garantindo os registros da frequência, conceitos etc., obtidos pelos discentes;
- II. Gerenciamento do registro e cadastro de discentes em órgãos afins;
- III. Levantamento das disciplinas que serão oferecidas por semestre e a organização prévia do quadro de horários para a apresentação à Coordenação do Programa;
- IV. Execução e o acompanhamento dos procedimentos acadêmicos relativos aos diários de classe de professores (diários de registros);
- V. Acompanhamento e supervisão dos processos seletivos para o ingresso de alunos regulares e especiais;
- VI. Execução da matrícula para alunos regulares e especiais;
- VII. Articulação com os setores da UNEB que fazem interface com atribuições de matrícula, diplomas etc.;
- VIII. Registro, recebimento, instrução e distribuição dos processos acadêmicos para apreciação pelos professores ou Coordenação do Programa, conforme o caso;
- IX. Organização dos documentos correspondentes (atas, certificados etc.) das bancas de qualificação e de defesa, encaminhando-os em tempo hábil ao professor-orientador;
- X. Elaboração de relatórios semestrais por turma/ano de ingresso, relativos a situação dos discentes, discriminados por nome, datas de realização de banca de qualificação e banca de defesa, título do trabalho de conclusão segundo membros (orientador/demais examinadores) e instituição correspondente;
- XI. Recebimento e distribuição de trabalhos acadêmicos encaminhados por docentes ou discentes;
- XII. Gerenciamento dos equipamentos e material didático, responsabilizando-se por sua entrega e devolução, observadas a ordem ou escala das solicitações encaminhadas por professores e/ou discentes;
- XIII. Notificação aos professores, discentes ou Coordenação do Programa, conforme o caso, dos problemas detectados, a partir do monitoramento do uso dos equipamentos e material didático do Programa;
- XIV. Notificação aos professores ou Coordenação do Programa, conforme o caso, dos problemas detectados a partir do monitoramento dos diários de classe que indiquem

falhas nos registros correspondentes;

- XV. Emitir relatório das avaliações dos discentes nas disciplinas e atividades do currículo do Programa, encaminhando-o ao colegiado;
- XVI. Fornecimento das informações relativas aos discentes-bolsistas, auxiliando o professor e/ ou comissão responsável designada pelo acompanhamento dos mesmos;
- XVII. Encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PPG, da relação dos discentes matriculados, disciplinas, bolsistas, e demais informações solicitadas, observando os prazos definidos para cada período letivo;
- XVIII. Instrução de processos, distribuição e arquivamento de documentos relativos às atividades acadêmicas;
- XIX. Divulgação e comunicação aos discentes da realização de eventos, seminários e atividades do Programa;
- XX. Atualização do site do Programa de Pós-Graduação Profissional em Saúde Coletiva (PPGSC);
- XXI. Apoio ao preenchimento da Plataforma Sucupira;
- XXII. Exercício de outras funções de natureza similar, que lhes sejam atribuídas pela Coordenação do Programa.

Art. 15º. São atribuições dos coordenadores de linha de pesquisa:

- I. Coordenar reunião semestral de avaliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculados à linha de pesquisa, com os demais docentes integrantes da linha;
- II. Compor a Comissão permanente, encarregada do processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores do programa.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 16º. O corpo docente do Profissional em Saúde Coletiva (PPGSC) é composto por professores de variados departamentos da UNEB, além de outras instituições de ensino superior nacionais e/ou internacionais desde que atendam aos critérios para credenciamento em Programa de Pós-Graduação (Resolução CONSU1551/2002).

Art. 17º. O corpo docente do Programa Profissional em Saúde Coletiva (PPGSC) constitui-se de professores permanentes, colaboradores e visitantes, conforme sistema nacional de pós-graduação.

Art. 18º. Todos os professores admitidos no Programa na condição de permanentes, colaboradores e visitantes estarão sujeitos aos processos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, observadas as normas da Administração Central da UNEB, da Área de Saúde Coletiva e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 19º. São considerados professores permanentes do Curso Profissional em Saúde Coletiva (PPGSC), docentes que atendam aos seguintes requisitos de qualificação, formação de recursos humanos e produção científica:

- I. desenvolvimento de atividades de ensino no programa;
- II. participação de projetos de pesquisa vinculados ao programa;
- III. orientação de alunos do programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV. vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, quando cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
- V. Atender aos critérios estabelecidos no barema de credenciamento do Curso Profissional em Saúde Coletiva (PPGSC).

Art. 20º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 21º. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 22º - O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento baseiam-se na Resolução CONSU 1.551/2022 da UNEB.

Art. 23º. Para o credenciamento o requerente deverá ter:

- I. Título de doutor ou equivalente;
- II. Alguma formação (graduação e/ou especialização e/ou mestrado e/ou doutorado) que apresente relação direta com a saúde coletiva;
- III. Produtividade científica compatível para a plena docência em Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, de natureza profissional e com experiência em orientação nas linhas de pesquisa do Programa.
- IV. Vinculação com grupo de pesquisa certificado pela UNEB (ou outras Instituições de ensino e/ou pesquisa) e CNPq, com atualização cadastral do grupo há pelo menos seis meses anteriores à data da solicitação do credenciamento;
- V. Atuação como coordenador de projeto de pesquisa com aderência às linhas de pesquisa do Programa;
- VI. Experiência com atividades de orientação de alunos de iniciação científica ou cursos em nível *lato sensu*, nos últimos dois anos;
- VII. Currículo Lattes atualizado há três meses da data da solicitação, com dados das atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas nos últimos cinco anos;

§1º. Todos os itens acima devem ser acompanhados de documentação comprobatória, incluindo o currículo Lattes;

§2º. O docente deve ter atender aos demais critérios estabelecidos no barema de credenciamento do Curso Profissional em Saúde Coletiva (PPGSC).

Art. 24º Para o credenciamento o requerente deverá apresentar no processo, além dos documentos exigidos no Art. 23º e na regulamentação do Programa, os seguintes itens:

- I. requerimento de credenciamento ou recredenciamento assinado pelo (a) interessado (a), indicando o tipo de dedicação que oferecerá ao Programa de Pós-Graduação no quadriênio, apresentando as linhas de pesquisa e disciplinas nas quais poderá atuar;
- II. comprovação da condição de professor/pesquisador do quadro efetivo da UNEB e regime de trabalho;
- III. comprovação de vínculo com outra instituição quando não pertencente ao quadro efetivo da UNEB, bem como, documento que comprove a liberação institucional para se dedicar às atividades do PPGSC; e,
- IV. declaração de pertencimento ao quadro docente de outros Programas de

Pós-graduação em nível *stricto sensu*, quando houver.

Art. 25º. O credenciamento de docentes junto ao PPGSC será realizado pela Comissão de Credenciamento nomeada em reunião dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação, composta por:

- I- 02 (dois) docentes do quadro permanente do programa; e,
- II- 01 (um) consultor *ad hoc*, que seja membro do quadro permanente de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB, ou de outra Instituição, recomendado pela CAPES.

Art. 26º. O credenciamento terá caráter provisório, válido por um período de até quatro anos, quando o Colegiado procederá ao credenciamento geral do corpo docente do Programa.

Parágrafo Único. Caso o docente descumpra este regulamento ou fira o Regimento do Programa e/ou a legislação em vigor, independente do período de quatro anos previsto, poderá ser levado ao processo de descredenciamento pela Comissão permanente de acompanhamento e pelo Colegiado do curso.

Seção 2

Do credenciamento

Art. 27º. A avaliação do corpo docente pela comissão permanente será anual, mantendo-se credenciado desde que tenham atendido às exigências do Documento da Área de Saúde Coletiva referentes às atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 28º. Para o credenciamento, a coordenação do Programa de Pós-graduação Profissional em Saúde Coletiva constituirá uma comissão de autoavaliação composta pelo coordenador do programa, que presidirá a comissão, e 02(dois) avaliadores externos ao programa.

§1º. O docente da categoria permanente, com orientações em andamento e que não atingir aos critérios vigentes à época do credenciamento, passará à categoria de colaborador.

Art. 29º. É considerado requisito mínimo para aprovação das solicitações de

recredenciamento que o solicitante atenda a pelo menos quatro das cinco condições abaixo:

- I. ser autor ou coautor de trabalhos científicos aceitos em publicações com base no sistema QUALIS, nos quatro anos anteriores à solicitação, de acordo com o quantitativo mínimo estabelecido pela área de Saúde Coletiva;
- II. ter orientado produtos finais defendido(s) e aprovado(s), nos últimos quatro anos, ou estar orientando aluno(s) dos Programas de Pós-Graduação. No caso de orientações perdidas o requerente deve apresentar justificativa;
- III. ter lecionado pelo menos uma disciplina no Programa de Pós-graduação Profissional em Saúde Coletiva, no último ano;
- IV. ter participado de comissões do programa Profissional em Saúde Coletiva nos últimos dois anos;
- V. ter apresentado informações relativas à sua atuação acadêmica, necessárias ao preenchimento da Plataforma Sucupira.

Art. 30º. São obrigações do professor:

- I. ministrar aulas no Programa;
- II. orientar os discentes do Programa;
- III. manter o currículo atualizado na Plataforma *lattes* do CNPq.
- IV. coordenar e desenvolver projetos de pesquisa;
- V. produzir e publicar textos científicos;
- VI. participar em bancas de defesa de projetos de qualificação, de Trabalho de Conclusão do Curso do Programa e de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VII. participar de atividades inerentes à atuação acadêmica regular no Programa, a exemplo de comissões, coordenações, dentre outras.

Seção 4

Do descredenciamento

Art. 31º. Serão descredenciados do Programa, o docente que:

- I. solicitar o descredenciamento via requerimento, endereçado à Coordenação do Programa;
- II. descumprir as normas estabelecidas pelo Regimento do Programa;
- III. faltar com decoro junto aos professores, técnicos administrativos ou alunos do

- Programa *stricto sensu*, desde que oficialmente apresentada ao Colegiado do Curso;
- IV. agir de forma antiética junto ao grupo de trabalho, coordenador ou instâncias da UNEB, comprometendo a outrem com difamação, má fé, calúnia ou desqualificação;
 - V. atribuir aos seus orientandos a execução de tarefas pessoais, com a finalidade de obter benefícios próprios, que não envolvam os interesses e a autorização do Programa em que o docente atua;
 - VI. ofender, expor e desqualificar os alunos publicamente, em sala de aula, bancas ou espaços públicos da UNEB, ou para além dela;
 - VII. não cumprir com as atividades previstas em seu plano de trabalho no programa;
 - VIII. manifestar-se em recinto fechado ou público de forma desrespeitosa ou danos ao Programa, ou ser alvo de recorrentes reclamações de orientandos em função de sua má performance docente no trato da orientação ou sala de aula;
 - IX. ter pelo menos três (3) orientandos desligados do Programa por baixa produtividade nos últimos três (3) anos;
 - X. ter pelo menos quatro faltas em reuniões ordinárias do Colegiado sem justificativa;
 - XI. não cumprir as exigências referentes à atuação docente, apoio à gestão do curso e avaliação CAPES.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 32º. São direitos e deveres do discente:

- I. Os discentes regularmente matriculados no Programa, são membros do Corpo Discente da UNEB, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente;
- II. Cada discente admitido no PPGSC terá um prazo de 60 dias após a primeira matrícula para informar, ao Colegiado de Curso, através de documento apropriado, seu Orientador, o tema de seu Trabalho de Conclusão do Curso e as Disciplinas Optativas que deverão ser oferecidas para sustentar sua atuação no Projeto de Pesquisa;
- III. O Orientador deverá ser qualquer professor do quadro docente credenciado no PPGSC;
- IV. O aluno poderá, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Colegiado do Curso, solicitar mudança de Orientador. O orientador também poderá, em requerimento fundamentado, dirigido à Coordenação do Colegiado do Curso, solicitar interrupção do trabalho de orientação;
- V. No caso de discente bolsista, o Orientador deverá acompanhá-lo nas atividades

pertinentes à bolsa, orientar o discente na elaboração dos relatórios ao órgão de fomento que concedeu a bolsa de estudos, além de informar e justificar os casos de desistência ou abandono do curso por parte do bolsista ao Colegiado de Curso;

- VI. Em caráter excepcional, será permitido ao discente matriculado no PPGSC o trancamento de matrícula, por um semestre letivo, com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso, sendo vedada a concessão sucessiva de prazos. As condições e normas fixadas para a concessão do trancamento de matrícula estão explicitadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UNEB;
- VII. Todas as disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas pelos(as) discentes (com aprovação), uma vez que representam o alicerce teórico, conceitual, metodológico, intelectual e científico indispensável ao desenvolvimento do Curso;
- VIII. A vinculação do aluno a uma determinada Linha/Área de Pesquisa dar-se-á mediante a articulação de seu projeto de pesquisa com as temáticas da mesma;
- IX. A desistência do aluno do Programa, por vontade expressa do mesmo ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o direito a voltar a cursá-lo, ainda que não esgotado o prazo máximo estabelecido;
- X. Considerar-se-á abandono a não matrícula em qualquer período letivo ou a ausência total em qualquer disciplina, sem motivos justificados acolhidos pelo colegiado e registrado na Secretaria Acadêmica.

Art. 33º. Será desligado do Programa, aquele discente que não cumprir os prazos relativos às suas obrigações acadêmicas ou incida em qualquer das seguintes situações:

- I. tenha tido duas reprovações na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas/atividades;
- II. deixe de apresentar os produtos acadêmicos exigidos;
- III. não realize sua qualificação ou defesa final no tempo regular;
- IV. demonstre conduta incompatível com o ambiente acadêmico e universitário.

Parágrafo Único: O discente que der causa a situação de desligamento terá registro nos assentamentos da Secretaria Acadêmica do PPGSC bem assim no cadastro de discentes e relatórios do sistema de avaliação do Programa perante o sistema nacional de pós-graduação.

Art. 34º. O discente que for desligado poderá reingressar em dois formatos:

I – Caso tenha cumprido e sido aprovado todos os créditos teóricos, e por algum motivo não consiga finalizar seu Trabalho de conclusão de curso, poderá solicitar o ‘reingresso para defesa’, desde que haja um período máximo de 05 anos de seu ingresso. Para tal, deve-se realizar uma solicitação formal, enviando ao e-mail do programa uma carta expondo seu interesse, além de um parecer com a manifestação positiva do(a) orientador(a). A solicitação será avaliada e votada pelo colegiado de curso. Caso a votação seja favorável, o(a) pleiteante terá o prazo de até 01 semestre letivo subsequente ao semestre de solicitação para finalização de seu TCC. Não haverá possibilidade de prorrogação e/ou trancamento neste período. Caso não ocorra a finalização, o aluno será desligado, não podendo mais reingressar por esta modalidade.

II – Em caso de não ter concluído os créditos teóricos, poderá se submeter a uma nova seleção, por meio de edital, e realizar aproveitamento de disciplinas já cursadas, desde que haja um período máximo de 05 anos de seu ingresso.

Parágrafo único: Os casos omissos serão avaliados pela comissão provisória de reingresso, a ser indicada pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO VII

DA NATUREZA E DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA

Art. 34º. O Programa de Pós-Graduação Profissional em Saúde Coletiva, recomendado pela CAPES em 2018, é um curso de natureza profissional que tem por finalidade a produção de conhecimentos, a atualização permanente dos avanços da ciência e das tecnologias, a capacitação e o aperfeiçoamento de profissionais na área saúde, bem como o desenvolvimento da pesquisa aplicada e a inovação tecnológica no campo da Saúde Coletiva, tendo como área de concentração saúde, políticas e práticas.

Art.35 A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação Profissional em Saúde Coletiva contempla atualmente, o exigido para formação em nível de mestrado, com disciplinas e atividades obrigatórias, integrantes do tronco comum, e disciplinas optativas, a serem cursadas conforme projeto de pesquisa do(a) mestrando(a).

§A unidade curricular tem seu valor expresso em créditos, correspondendo, cada crédito teórico (disciplinas e atividades) a 15 (quinze) horas-aula;

§Considera-se atividade toda ação de estudo e pesquisa que é de responsabilidade do estudante, sem a presença do professor em sala de aula.

Art. 36º. A integralização curricular dar-se-á mediante cumprimento das disciplinas e atividades especificamente definidas segundo nível de formação e das apresentações perante bancas examinadoras de qualificação e defesa e entrega formal dos produtos acadêmicos exigidos para o curso.

Art. 37º. No mestrado, as disciplinas obrigatórias e atividades obrigatórias do tronco comum, em número de 13 (treze), são oferecidas a todos os(as) discentes, totalizando 32 créditos com carga-horária de 480 h/a.

Art. 38º. São disciplinas optativas do Profissional em Saúde Coletiva aqueles componentes curriculares aprovados pelo colegiado.

Art. 39º. As disciplinas denominadas optativas visam oferecer elementos fundamentais de aprofundamento e/ou atualização do conhecimento num determinado campo do saber. Para integralizar o curso, o mestrando deverá cursar, no mínimo, uma disciplina optativa com carga horária de 30h/a (2 créditos).

Art. 40º. As disciplinas optativas, as quais poderão variar em função do processo formativo, serão oferecidas de acordo com as pesquisas desenvolvidas pelos professores das Linhas/Área de Pesquisa, ou professores convidados, visitantes ou colaboradores, podendo também ser cursadas em outras instituições/programas, desde aprovado pelo orientador e pelo Colegiado.

Art. 41º A integralização curricular do Mestrado Profissional em Saúde Coletiva dar-se-á mediante cumprimento de 34 créditos correspondentes a 510h/a, assim distribuídas:

I Semestre

- Produção de conhecimento e inovação em saúde coletiva (30 h)
- Saúde Coletiva: Conhecimentos e práticas (30 h)
- Cultura e Saúde: Produção do cuidado (30 h)

II Semestre

- Oficina: Pesquisa em saúde coletiva - Construção de projetos de investigação (45 h)
- Oficina: Epidemiologia (45h)

- Políticas de saúde no Brasil: O instituinte e o instituído (45h)
- Oficina: Instrumentos de produção de dados para investigação em saúde (30 h)
- Pesquisa Orientada (45h)

III Semestre

- Oficina: Técnicas de análise qualitativa e quantitativa em saúde coletiva (45 h)
- Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (30 h)
- Optativa (30h)

IV Semestre

- Escrita Acadêmica Avançada (45h)
- Defesa (60h)

Art. 42º. A banca de qualificação é um exame prévio à defesa pública, realizado para aperfeiçoamento do projeto de pesquisa. Esta deverá ser realizada nas condições a seguir:

§ 1º. O discente estará apto a realizar o exame de qualificação, no curso de mestrado, quando:

- a) Cumprir os créditos dos componentes curriculares obrigatórios e optativos dos dois primeiros semestres;
- b) Tiver recebido autorização de seu professor-orientador.

§ 2º. A qualificação deve ser realizada, preferencialmente, até o 12º mês do ingresso discente no programa.

§ 3º. Na qualificação o discente terá 20 minutos para apresentar o seu projeto para a banca, com tolerância de 10 minutos. Cada membro da banca terá 10 minutos para a fala e arguição.

Art. 43º. O trabalho de conclusão final de curso do Programa de Pós-graduação Profissional em Saúde Coletiva, de acordo com o § 3º do artigo 7 da Portaria 17 de 28/12/2009 do MEC/CAPES1, poderá ter as seguintes modalidades:

- a) Dissertação – Trabalho acadêmico-científico com qualidade teórico-metodológica ou de inovação científico-tecnológica, que é resultado de pesquisa e de reflexões acerca de determinado tema, devendo conter proposições, e não apenas explanação ou somente características descritivas.
- b) Revisão sistemática e aprofundada da literatura – Estudos que sintetizam e sistematizam a literatura, a fim de contribuir para a literatura científica com o panorama

e avanços sobre o tema, que agregue evidências de pesquisa a fim de guiar a prática. Estudos que norteiam o desenvolvimento de projetos, que indicam novos rumos para investigações, ao mesmo tempo em que identificam os métodos de pesquisa que foram utilizados em uma determinada área

c) Artigo científico – artigo que apresenta e discute intervenções, pesquisas ou posicionamentos tecnocientíficos. Pode configurar-se como: resultado de pesquisa, estudo de caso, relato de experiência e revisão da literatura.

d) Protótipo – Dispositivo que é resultado da conclusão de investigação, estudo originado por perguntas previamente feitas. Contempla os seguintes itens: formulação, experimentação, adequação e replicabilidade. Está sujeito ao registro de patente, que deve cumprir requisitos de propriedade intelectual, junto ao sistema nacional de informação científica.

e) Projeto técnico e projeto de inovação tecnológica – Trata-se da formulação de projeto em resposta a problema(s) concreto(s) a fim de contribuir para sua solução com inovação tecnológica. Contempla um conjunto de atividades a serem executadas: objetivo(s) que se quer alcançar, meios para atingi-lo(s), recursos diversos necessários e onde obtê-los, avaliação do(s) resultado(s). Apresenta potencial de aplicação, com caráter de intervenção na realidade organizacional ou social.

f) Desenvolvimento de produtos, softwares, aplicativos, materiais didáticos, processos e técnicas– Apresentação de soluções inovadoras, em diferentes formatos diferentes (mídias, jogos, texto e outras ferramentas/dispositivos), para suprir necessidade(s); deve apresentar: projeto inicial, escopo, desenvolvimento, testagem, capacitação, possibilidade de implantação e avaliação do produto, aplicativo, material didático, processo ou técnica.

g) Produção de programas de mídia e produção artística: Produto de pesquisa científica que pode ser apresentado à sociedade ou população-alvo do estudo como programa de mídia ou de produção artística, cujos formatos serão registrados em órgãos específicos. O manuscrito para defesa final deve conter os seguintes itens: revisão da literatura, delimitação do problema, metodologia e construção do protocolo.

h) Protocolo de aplicação em serviços: Desenvolvimento de protocolos a partir de pesquisa científica voltado para aplicação nos serviços de saúde que pode envolver distintos tipos de tecnologias. O manuscrito para defesa final deve conter os seguintes itens: revisão da literatura, delimitação do problema, metodologia e construção do protocolo.

Art. 44º. A banca de defesa final, de caráter público, poderá ser agendada nas condições a seguir:

- a) Ocorrer a integralização de todos os créditos das disciplinas e atividades curriculares, com notas lançadas e cadernetas fechadas;
- b) A banca seja cadastrada no Sistema Pandora pelo(a) discente e aprovada pelo(a) Orientador(a);
- c) O discente encaminhar para o e-mail do programa, com cópia para o(a) orientador(a):
 - o trabalho final;
 - o produto técnico (este em outro anexo, ainda que também esteja no corpo da dissertação);
 - documentação de membro externo (diploma de doutorado e comprovação de vínculo institucional).

§ 1º. A banca de defesa final deverá ser feita até o 24º mês de ingresso discente no programa;

§ 2º. - Os exemplares devem ser submetidos para apreciação dos membros da Comissão Examinadora até 30 (trinta) dias antes da data do julgamento.

§ 3º - O julgamento do trabalho de conclusão de curso dar-se-á em sessão pública, na qual o estudante fará uma apresentação oral de seu Trabalho de Conclusão do Curso e será submetido à arguição conduzida por cada membro da Comissão Examinadora, em tempo estipulado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º. Para a defesa, o discente terá 30 minutos para apresentar o seu projeto para a banca, com tolerância de 10 minutos. Cada membro da banca terá 10 minutos para a fala e arguição.

§ 5º - Em sessão fechada, os membros da Comissão Examinadora deverão emitir e redigir parecer sobre o processo em julgamento, e deverá constar uma das seguintes alternativas de parecer, acrescida de um valor de nota numérico nas escala de 0(zero) a 10(dez):

- a) Aprovado; condição em que o trabalho de Conclusão de Curso é aceito pela Banca Examinadora de forma unânime e sem indicação de ajuste ou reformulação de qualquer natureza;
- b) Aprovado com restrição; condição em que o trabalho de conclusão deverá ser submetido a ajustes e modificações, devendo ser depositado na Secretaria do Programa no prazo máximo de 45 dias, cabendo a esta última encaminhar à Coordenação de Área para junto ao professor-orientador reavaliar as reformulações processadas.
- c) Reprovado; condição em que o Trabalho de Conclusão de Curso não é aceito pela Banca Examinadora, à qual cabe a decisão de estipular, ou não, nova defesa pública em até três meses.

Art. 45°. A definição dos professores orientadores para conduzir as atividades de orientação dar-se-á no âmbito das Linhas de Pesquisa, concomitante ao processo de seleção, e terá como critério a disponibilidade docente e a afinidade/aderência com o objeto de estudo da proposta de investigação considerando o interesse do orientador e do orientando.

Art. 46°. As bancas examinadoras de qualificação e defesa serão constituídas exclusivamente por doutores, cabendo a presidência ao professor-orientador, ou outro professor do programa em caso de impedimento do orientador. Serão constituídas por 03 (três) membros titulares, dos quais: O orientado, 01(um) membro interno e 01 (um) membro externo à UNEB. Além dos membros titulares é importante que se tenha 01 (um) membro suplente externo e 01 (um) membro suplente interno;

Parágrafo Único. Preferencialmente, será mantida a mesma Banca para Exame de Qualificação e defesa pública.

Art. 47°. A verificação do aproveitamento do curso será efetuada mediante as seguintes condições:

- a) Apuração de frequência às aulas ou às atividades;
- b) Atribuição de notas a trabalhos ou exames;
- c) Atribuição de conceitos para atividades.

Art. 48°. Ficam estabelecidas notas numéricas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) e considerar-se-á aprovado nas disciplinas o discente que apresentar conceito igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 49°. Será permitida a repetição de disciplina na qual o aluno tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete), apenas uma vez, conforme oferta do programa, não podendo exceder o prazo de dois anos;

Art. 50°. Poderá o professor, em caso excepcional, determinado por motivo de força maior, estender o prazo estabelecido aos discentes para a entrega das tarefas, desde que os novos prazos não ultrapassem o semestre subsequente;

Art. 51º. Por meio de Resoluções específicas, o Colegiado regulamentará o reconhecimento de diplomas e certificados, bem como o aproveitamento de estudos e pedidos de dispensa de disciplina, de trancamento total e parcial de matrícula, e processos outros relativos à vida acadêmica da pós-graduação.

Art. 52º. O Trabalho de Conclusão Final de Curso deverá ser redigido de acordo com as normas de documentação da ABNT. Caso seja redigido em formato de artigo, pode ser apresentado nas normas da revista à qual será submetido.

§ 2º - A entrega da versão definitiva do Trabalho de Conclusão do Curso não poderá exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do julgamento, e deverá conter as alterações/sugestões propostas pela Comissão Examinadora, quando do julgamento, além de obedecer ao padrão gráfico estabelecido no Regulamento;

§ 3º - O discente deve enviar para o e-mail do programa, cópia da submissão de um artigo a periódico com classificação igual ou superior a B1, juntamente com a versão final do produto, e comprovação de depósito do TCC no repositório da UNEB (disponível em: <https://saberaberto.uneb.br/home>), sendo estes pré-requisitos para a emissão do diploma.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 53º. O processo de seleção dos candidatos ao Profissional em Saúde Coletiva será coordenado por uma Comissão de Seleção, especificamente designada pelo Colegiado, que estabelecerá os critérios de seleção de acordo com os regramentos da CAPES e da UNEB, divulgando-os previamente.

Parágrafo Único. Cabe à Comissão de Seleção elaborar as normas de seleção, proceder à mesma e submeter o Relatório de Seleção ao Colegiado, que homologará o resultado.

Art. 54º. As inscrições para Seleção ao Programa serão abertas por meio de Edital, correspondente ao período letivo por ele designado de acordo com o Calendário Acadêmico da UNEB.

Art. 55°. A indicação do número de vagas para seleção do Programa será feita pelo Colegiado de acordo com a disponibilidade de professores orientadores, respeitando-se os limites estabelecidos pela CAPES.

Art. 56°. Poderão ser admitidos alunos especiais para as disciplinas obrigatórias/optativas, mediante processo seletivo, com direito a certificação da carga horária e dos créditos curriculares correspondentes;

§ 1°. A indicação de aceitação ou de número de vagas, para alunos especiais, bem como o processo de seleção dessa categoria serão definidos e realizados pelos docentes que ofertarem a disciplina, após atendimento à demanda de alunos regulares.

§ 2°. Cada candidato poderá cursar no máximo duas disciplinas no Programa como aluno especial.

§ 3°. Aos alunos especiais é vedado o direito a trancamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57°. O Programa de Pós-Graduação Profissional em Saúde Coletiva, através do seu Colegiado, e sempre que necessário, emitirá no âmbito da sua competência, resoluções específicas para regular matérias relativas aos assuntos tratados neste Regimento que gozarão de força de norma regimental.

Art. 58°. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.